



Gabinete da Prefeita

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

LEI Nº. 1.513, DE 05 de dezembro de 2023.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE BEBERIBE/CE, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a proteção e a defesa civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
- IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia de recursos no orçamento municipal;
- V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União ou do Estado, na forma da legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);
- IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

- XI - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, por meio da mídia local;
- XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - implantar programas de treinamento para voluntariado em atividades voltadas à Proteção e Defesa Civil;
- XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);
- XVIII - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nos bairros e distritos;
- XIX - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º São unidades administrativas diretamente subordinadas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - Divisão de Proteção e Defesa Civil;
- II - Divisão de Habitação;
- III - Divisão da Comissão Urbana de Contenção da Ocupação Irregular e Degradação Ambiental (CUIDA).

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atuará como órgão consultivo e deliberativo e terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Infraestrutura;
- II - um representante de cada órgão a seguir indicado e seu respectivo suplente, conforme segue:
 - a) Gabinete da Prefeita;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Secretaria Municipal de Administração;
 - d) Secretaria Municipal de Finanças;



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca;
- i) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- j) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- k) Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Beberibe/CE;
- l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Beberibe/CE;
- m) Câmara Municipal de Vereadores de Beberibe/CE;
- n) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- o) Polícia Civil;
- p) Polícia Militar;
- q) Corpo de Bombeiros Militar;
- r) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce);
- s) Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE).

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, representantes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Beberibe/CE, bem como de seus respectivos suplentes serão designados pela Chefe do Executivo, mediante indicação, sendo que os demais conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados por estas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, para posterior nomeação, pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, referidos no inciso II do *caput* deste artigo, exercerão mandato de 02 (dois) anos e sua função será sempre em regime de cooperação com o Conselho, não sendo remunerada, por ser considerada de relevância social.

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigido por um Presidente, função esta que será ocupada, por tempo indeterminado, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares e se utilizando da forma de rodízio entre as entidades representativas.

§ 4º Em caso de falta ou impedimento o Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;
- IV - por deixar de ocupar cargo nas entidades ou órgãos da administração que compõe o referido Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato, será empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para substituí-lo no Conselho.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, sendo convocada reunião pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º Para a instalação das reuniões é indispensável a presença de mais da metade do número total de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou seja, a maioria absoluta.

§ 2º As matérias colocadas em votação nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão sempre aprovadas por maioria simples dos votantes.

Art. 7º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil podem ser exaradas em forma de resoluções, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em votação aberta e submetidas à apreciação da Chefe do Executivo municipal.

Parágrafo Único - Em caso de rejeição da Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá 48h (quarenta e oito horas), após o recebimento do veto, para analisar o assunto e votar uma nova proposta de resolução, se for conveniente.

Art. 8º Sempre que necessário e com finalidade específica, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá criar e instalar grupos de trabalho e/ou comissões de estudos e averiguações no âmbito de sua competência, desde que aprovados em Plenário.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira reunião, elaborará o seu Regimento Interno que complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto da Chefe do Executivo.



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 11 Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 12 No exercício de suas atividades, poderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitar às pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em circunstâncias de desastres.

Art. 13 Poderão constar, nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 14 O art. 16 da Lei nº 973, de 06 de março de 2009, que regulamenta as competências da Secretaria de Infraestrutura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16

.....

XVI - exercer atribuições pertinentes ao planejamento e execução de ações de proteção e defesa civil. (NR)

Art. 15 As despesas para a execução e manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 O Executivo municipal adotará, se necessário, medidas complementares indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 769, de 06 de maio de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 05 de dezembro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.513, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**, que "**cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE BEBERIBE/CE, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 05 de dezembro de 2023 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 05 de dezembro de 2023.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe